

ANEXO
REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DO LEAF

Artigo 1º
(Âmbito)

O presente Regulamento rege a eleição do Conselho Coordenador do Centro de Investigação em Agronomia, Alimentos, Ambiente e Paisagem (LEAF - *Linking Landscape, Environment, Agriculture and Food*), segundo o disposto no n.º 3 do Artigo º 17 do Regulamento do LEAF.

Artigo 2º
(Princípios)

- 1 - As eleições são feitas por sufrágio secreto dos membros do LEAF e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
- 2 - O Coordenador do LEAF, em funções, promoverá a marcação dos atos eleitorais.
- 3 - É permitido o voto por correspondência aos membros do LEAF que se encontrem fora, por razões devidamente justificadas, desde que o mesmo seja recebido pela Comissão Eleitoral, até às dezassete horas do dia útil anterior ao ato eleitoral.
- 4 - A organização, condução e fiscalização do processo eleitoral estará a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pelo Coordenador em funções.
- 5 - Os cadernos eleitorais dos membros efetivos do LEAF são afixados 10 dias úteis antes dos atos eleitorais em local público do ISA e divulgados na página do LEAF na Internet.

Artigo 3º
(Elegibilidade)

- 1 - Podem integrar as listas candidatas a Conselho Coordenador do LEAF todos os membros do seu Conselho Científico que cumpram com o disposto no n.º 1 do artigo 17º do Regulamento do LEAF.
- 2 - É condição de elegibilidade de cada lista a indicação explícita do Coordenador do LEAF, do coordenador de cada Grupo de Investigação e do coordenador de cada Linha temática bem como um suplente para cada um dos candidatos a coordenador de Grupo e de Linha.
- 3 - Cada lista terá de apresentar o seu programa de ação bem como uma lista de apoiantes com pelo menos 10 subscritores, membros do Conselho Científico do LEAF.

Artigo 4º
(Processo eleitoral)

- 1 - O processo de eleição do Conselho Coordenador inclui, designadamente:
 - a) A apresentação de listas candidatas até três dias úteis após a afixação dos cadernos eleitorais definitivos, à Comissão Eleitoral designada pelo Coordenador em funções;
 - b) A apresentação do programa de ação acompanhado de uma lista de apoiantes com pelo menos 10 subscritores.
- 2 - Considera-se vencedora a candidatura que obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos.
- 3 - Se nenhuma das candidaturas obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos, proceder-se-á a nova votação, no prazo máximo de dois dias úteis, entre as duas listas que tenham obtido os melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleita a que obtiver maior número de votos.

4 - Não sendo apresentadas candidaturas, a eleição para Conselho Coordenador do LEAF será efetuada por votação nominal, votando num Coordenador que nomeará a sua equipa, de entre os membros elegíveis.

Artigo 5º

(Composição e Funções da Comissão Eleitoral)

1 - A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação para o Conselho Coordenador competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Coordenador(a) em funções.

2 - A Comissão Eleitoral será constituída por três Professores ou Investigadores doutorados, ou equiparado, membros do LEAF

3 - A Comissão será presidida pelo docente/investigador de categoria mais elevada.

4 - Compete, à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar a elegibilidade das listas;
- b) Decidir da admissibilidade das candidaturas;
- c) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- d) Publicitar as candidaturas admitidas;
- e) Constituir e organizar a mesa de voto;
- f) Preparar os boletins de voto para a eleição do Conselho Coordenador;
- g) Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) Decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
- i) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- j) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respetiva ata a enviar ao Coordenador em funções.

5 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Coordenador em funções, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação.

Artigo 6º

(Cadernos eleitorais)

1 - O Coordenador do LEAF promoverá a elaboração e publicação do caderno eleitoral relativo a todos os membros do Conselho Científico do LEAF.

2 - Do caderno eleitoral deve constar o nome completo de todos os membros do Conselho Científico, dispostos por ordem alfabética, com a indicação da situação contratual e a categoria.

3 - O caderno eleitoral provisório será afixado de acordo com a calendarização estabelecida para este ato eleitoral, no ISA, em local visível, sendo também divulgado na página do Instituto, na Internet.

4 - No prazo de dois dias úteis a contar da data de afixação, podem os interessados reclamar do teor do caderno eleitoral provisório, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

5 - As reclamações são decididas, no prazo de dois dias úteis, pela Comissão Eleitoral.

6 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, é organizado, afixado e divulgado o caderno eleitoral definitivo.

7 - Do caderno eleitoral definitivo são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 7º
(Verificação e Admissão de Candidaturas)

- 1 - Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade das candidaturas.
- 2 - Verificando-se irregularidades processuais, proceder-se-á de imediato à notificação para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
- 3 - Se as irregularidades existentes não forem supridas, no prazo indicado, a candidatura será recusada.
- 4 - Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das candidaturas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
- 5 - Decididas as reclamações e após o termo da respetiva apresentação, ou não as havendo, a Comissão Eleitoral torna públicas as candidaturas.

Artigo 8º
(Campanha eleitoral)

- 1 - A campanha eleitoral inicia-se às 0h00 do **sétimo** dia anterior à data das eleições e termina 24h00 antes do início do ato eleitoral.
- 2 - No período reservado para a campanha eleitoral, os candidatos podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva de local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
- 3 - A rede interna de comunicações do ISA pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada candidatura responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Artigo 9º
(Assembleia de voto)

- 1 - A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada nas instalações do ISA, a funcionar, para efeitos da votação, das **dez** às **dezasete** horas.
- 2 - A mesa de voto é constituída por um presidente efetivo, um presidente suplente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, a designar pela Comissão Eleitoral, incluindo obrigatoriamente um professor ou investigador doutorado, ou equiparado, que presidirá.

Artigo 10º
(Funcionamento das mesas de voto)

- 1 - Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente, e de dois vogais.
- 2 - As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta.
- 3 - Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 11º
(Boletim de voto)

- 1 - Os boletins de voto serão editados em papel liso, com forma retangular, os quais conterão as designações das candidaturas.
- 2 - Em caso de lista única o boletim de voto terá duas opções: Sim e Não, para se poder determinar a maioria absoluta.
- 3 - Em caso de eleição, por votação nominal, os boletins de voto em papel liso, com forma retangular, encontrar-se-ão vazios com espaço para preenchimento manual do nome do membro a eleger.

Artigo 12º
(Votação)

- 1 - Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à mesa.
- 2 - Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal.
- 3 - Verificada a inscrição no Caderno Eleitoral, será entregue o boletim de voto.
- 4 - O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou em local adequado ao seu carácter secreto.

Artigo 13º
(Votação por correspondência)

- 1 - É permitido o voto por correspondência aos eleitores, por motivos devidamente justificados.
- 2 - A análise da justificação para a votação por correspondência é da competência da Comissão Eleitoral.
- 3 - O pedido de votação por correspondência tem que ser solicitado até ao limite de 5 dias úteis antes da data das eleições.
- 4 - Os boletins de voto para o ato da eleição serão requisitados ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 5 - Cada boletim de voto é colocado, devidamente dobrado, num envelope sem qualquer identificação o qual será incluído num outro envelope que deverá conter a identificação do eleitor.
- 6 - O voto por correspondência terá que ser entregue na secretaria do LEAF, ou enviado por correio, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, até **24h** antes do dia do ato eleitoral.
- 7 - Os envelopes serão abertos no dia da votação e os votos colocados na urna pelo presidente da mesa de voto.
- 8 - Consideram-se como válidos os seguintes motivos para o voto por correspondência:
 - a) Doença;
 - b) Férias e licenças de parto ou de parentalidade;
 - c) Cumprimento de obrigações institucionais, legais ou impostas por autoridade judicial, policial ou militar;
 - d) Prestação de provas públicas académicas;
 - e) Participação em reuniões de júris de concurso ou de provas públicas académicas;
 - f) Ausência em missão devidamente autorizada, incluindo a participação em congressos ou seminários científicos;
 - g) Outras situações, devidamente fundamentadas, a decidir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14º
(Votos em branco e votos nulos)

- 1 - Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
- 2 - São considerados nulos os votos em que o sinal inscrito no boletim suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 15º
(Apuramento dos votos)

- 1 - Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 - Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3 - Em seguida, a mesa procede à contagem provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das candidaturas ou membro elegível, e do número de votos brancos ou nulos.
- 4 - Após a contagem referida no número anterior será elaborada a respectiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa à Comissão Eleitoral.
- 5 - Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão entregues à Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, no dia da votação.
- 6 - A Comissão Eleitoral confirmará os resultados apurados na contagem provisória e elaborará uma ata para homologação pelo Coordenador em funções.
- 7 - Os votos que se encontram em branco e os votos nulos não serão considerados como "validamente expressos".
- 8 - Os resultados apurados serão afixados nos locais indicados pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial do ISA, na Internet.

Artigo 16º
(Ata da mesa de voto)

- 1 - A ata referida no número 4º do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Nome dos membros da mesa;
 - b) Hora de abertura e de encerramento da mesa e local em que a mesma decorreu;
 - c) Número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) Número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) Número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível;
 - f) Identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) Eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) Reclamações e protestos;
 - i) Deliberações tomadas pela mesa;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
- 2 - A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto.
- 3 - Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 17º
(Apuramento final e publicação dos resultados)

1 - A Comissão Eleitoral reúne no prazo máximo de setenta e duas horas após o fecho das mesas de voto, para apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados finais.

2 - A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada candidatura ou elemento elegível bem como a ordenação e identificação dos candidatos ou membros eleitos.

3 - Será dada a devida publicidade à ata através da sua afixação nos locais habituais e da página do LEAF e do ISA na Internet.

Artigo 18º

(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 19º

(Entrada em vigor do Regulamento)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Coordenador em funções.